Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 166/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18342/2013
PROTOCOLO	: 1458583
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
JURISDICIONADO	: LUIZ MARIO PREZA ROMAO
INTERESSADO	: EQUIPE ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 6.020.182,70
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização de contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares ao demonstrarem consonância com as normas legais, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 09 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório – Concorrência n. 11/2013; da formalização Contrato de Obra n. 32/2013 e dos 1.º e 2.º termos aditivos ao contrato, celebrado entre o Município de Corumbá – por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos – e a empresa Equipe Engenharia Ltda.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório *Concorrência Pública n. 011/2013* e da formalização do Contrato de Obra n. 32/2013, celebrado entre o Município de *Corumbá* – por intermédio da *Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos* – e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.;* para "*execução de obra/serviços de recapeamento asfáltico com reperfilagem das vias urbanas";* no valor inicial de R$ 6.020.182,70 (seis milhões vinte mil cento e oitenta e dois reais e setenta centavos).

Através do relatório de análise às folhas 580/582, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do procedimento licitatório, da formalização do respectivo termo de contrato e aditivos. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos examinados.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 424 o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade de todos os atos examinados da contratação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

Do procedimento licitatório *Concorrência Pública n. 011/2013*

O certame desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 22, § 2.º e 23, inciso I, alínea "c", da lei n. 8.666/93; e demais disposições da lei 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Instrução Normativa n.º 54/2016.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

Da formalização do Contrato de Obra n. 32/2013

Da mesma forma quanto à formalização do contrato celebrado. A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Do 1.º e 2.º termos aditivos ao Contrato de Obra n. 32/2013

A contratação foi objeto de duas alterações formalizadas através de dois termos aditivos. O primeiro foi responsável tão somente para a reprogramação das ruas que seriam objeto do recapeamento asfáltico. E o segundo para a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 150 dias além dos 06 meses originalmente contratados.

Os quadros abaixo ilustram as alterações promovidas:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
EXPEDIÇÃO DA O.I.S	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR (R$)
11/11/2013	06 (seis) meses da OIS	11/05/2014	6.020.182,70

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A REPROGRAMAÇÃO DAS RUAS						
ALTERAÇÃO	**FORMAL.**	**PUBLIC.**	**REMESSA**	**Área suprimida (m2)**	**Área acrescida (m2)**	**FLS.**
1° T. Aditivo	01/03/14	18/03/14	07/04/14	26.359,71	26.359,71	351/386
Com o aditivo de reprogramação, verifica-se que não foi alterada a quantidade (m2) e o valor inicial do contrato.						

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS E VALOR:						
ALTERAÇÃO	**FORMAL.**	**PUBLIC.**	**REMESSA**	**PRAZO**	**NOVO VALOR**	**FLS.**
2° T. Aditivo	29/04/14	469	30/05/14	+ 150 dias	+ 1.352.589,99	448/469
• Com o aditivo o prazo de vigência passou para **11/06/2014** e o prazo de execução passou para **11/05/2014.** • O valor final do contrato passou para **R$ 7.372.772,69**						

Regulares, portanto, nos termos do artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93.

Portanto, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do procedimento licitatório – *Concorrência n. 11/2013 –,* e da formalização do Contrato de Obra n. 32/2013, celebrado entre o Município de *Corumbá* – por intermédio da *Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos* – e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.;* é medida que se impõe.

São essas as razões que fundamentam a declaração de voto a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 1.ª Procuradoria de Contas e **VOTO PARA QUE ESTA COLENDA CÂMARA:**

▪ **DECLARE A REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Concorrência n*. 11/2013 –, nos termos dos artigos 22, § 2.º e 23, inciso I, alínea "c", da lei n. 8.666/93; da formalização Contrato de Obra n. 32/2013, celebrado entre o Município de *Corumbá* – por intermédio da *Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos* – e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.*; pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93; e do 1.º e 2.º termos aditivos ao contrato, com fundamento no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- MRCC

SETAC-KBV/ARP/DSSM